



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RH

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa Licitante: **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA, CNPJ Nº 10.891.529/0001-04**, interposta contra os termos do PREGÃO N.º 06/2025, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. FATO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA, CNPJ Nº 10.891.529/0001-04**, que interpôs aos 20 dias de mês março de 2025, impugnação ao PREGÃO Nº 06/2025, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** da Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Alega o impugnante que o edital prevê irregularidades quanto a disposição dos termos nele postos, especificamente no que se refere a divisão por lotes feita pela Administração que, por ter agrupado itens, na maior parte de naturezas distintas, acabou por limitar, prejudicar a ampla concorrência, e, conseqüentemente, a participação da empresa ora impugnante.

Assim, requer-se que não seja acolhida a impugnação, mantendo incólume no certame o Termo de referência anexo a este Edital

É o relatório.

3. DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RH

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, fere quaisquer princípios da Administração Pública. Em análise, do ora levantado na peça de impugnação, é de se concluir que não faz razão a impugnação, questionando quanto as irregularidades quanto a disposição dos termos nele postos, especificamente no que se refere a divisão por lotes feita pela Administração que, por ter agrupado itens, na maior parte de naturezas distintas, acabou por limitar, prejudicar a ampla concorrência, e, consequentemente, a participação da empresa ora impugnante.

Ora, não merece prosperar o supramencionado entendimento, uma vez que existe ampla base legal que oferece sustentação em casos de agrupamento dos itens em lote.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na eficiência, razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Na linha de raciocínio acima, entende-se que quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO CERTAME EM QUESTÃO, corroborando para a eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada à tal Princípio Constitucional.

Portanto, DEVE CONTINUAR CONSTANDO NO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 06/2025, o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais de esportivos para desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão gerenciador e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho “

Diante do exposto, ressalta-se que estes objetos esportivos são de vital importância no atendimento as demandas da Secretaria de Esporte deste Município.

Posto isso, objetiva o município tentar promover o fortalecimento organizacional, por meio da Gestão Inteligente, no uso da promoção e disseminação do conhecimento que prestigiando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RH

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por INDEFERIR O PEDIDO EXARADO NA impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, julgando-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

MANOEL MESSIAS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria 009-2025
De 01 de Janeiro de 2025